

## CAPÍTULO VI

**Termo e cancelamento da bolsa**

## Artigo 45.º

**Cancelamento da bolsa**

1 — A bolsa pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada, quando se verifique:

- a) A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento; e
- b) O incumprimento culposo e a violação grave ou reiterada dos deveres de bolsheiro estabelecidos no presente Regulamento e na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — O cancelamento não prejudica a reposição das importâncias indevidamente recebidas, a impossibilidade de obtenção de documentos ou certidões relativos à actividade desenvolvida enquanto bolsheiro, o pagamento das indemnizações e a aplicação de outras sanções que venham a ser decididas no quadro legal aplicável.

## Artigo 46.º

**Cancelamento do estatuto**

1 — O cancelamento da bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolsheiro da UC.

2 — Os factos subjacentes ao cancelamento da bolsa serão comunicados pela UC à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

## Artigo 47.º

**Termo**

1 — O bolsheiro beneficia do estatuto de bolsheiro de investigação desde o momento da sua concessão até à verificação de uma das seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão do plano de trabalhos;
- b) Término do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Comunicação de verificação superveniente de motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto de bolsheiro;
- d) Cessação da bolsa por mútuo acordo;
- e) Cancelamento da bolsa e do estatuto, nos termos dos artigos anteriores.

2 — Caso a conclusão do plano de trabalhos ocorra antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo de 30 dias, ficando o bolsheiro obrigado a devolver as importâncias indevidamente recebidas.

3 — O disposto no número anterior não obsta a que, ouvido o orientador ou o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro, a bolsa se mantenha até ao termo do prazo pelo qual foi atribuída.

## Artigo 48.º

**Não conclusão do plano de trabalhos**

1 — O bolsheiro que, culposamente, não conclua o plano de trabalhos pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

2 — A não apresentação, culposa, do relatório final exigido na alínea f) do artigo 9.º do presente Regulamento é equiparada à não conclusão do plano de trabalhos.

3 — No caso previsto no número anterior, o bolsheiro pode ficar impedido de obter documentos ou certidões relativos à actividade desenvolvida enquanto bolsheiro.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 49.º

**Entidade acolhedora**

A actividade inserida no âmbito da bolsa pode, em função da sua especial natureza, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensível a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

## Artigo 50.º

**Núcleo do bolsheiro**

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, o Núcleo de Acompanhamento do Bolsheiro, responsável por prestar

toda a informação relativa ao seu estatuto, funciona no âmbito do Centro de Atendimento da Divisão de Recursos Humanos da Administração da UC, podendo ser criados outros núcleos de acompanhamento.

## Artigo 51.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho reitoral, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

## Artigo 52.º

**Alteração ou revisão do Regulamento**

O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que os órgãos competentes da UC assim o determinem, mas estas alterações ou revisões, na parte cuja aplicação ou concretização dependa da intervenção da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, só entrarão em vigor após aprovação desta.

## Artigo 53.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais.»

3 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 5121/2005 (2.ª série).** — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 55/2004, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte:

**Curso de pós-graduação em Investigação e Ensino da Literatura Portuguesa**

## Artigo 1.º

**Criação**

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, confere o diploma de pós-graduação em Investigação e Ensino da Literatura Portuguesa.

2 — A área científica do curso é a de Literatura Portuguesa.

3 — A área de especialização do curso é a de Investigação e Ensino da Literatura Portuguesa.

4 — O diploma será conferido após aprovação nos seminários curriculares.

## Artigo 2.º

**Organização do curso**

O curso organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o European Credit Transfer System (ECTS).

## Artigo 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O curso terá a duração máxima de dois semestres, compreendendo a frequência dos seminários previstos no anexo I.

2 — A classificação nos seminários será quantitativa, exprimindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A obtenção, num seminário, de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

4 — A aprovação com a classificação de 14 ou mais valores em todos os seminários curriculares permite, mediante requerimento do interessado, a obtenção de equivalência à parte curricular do curso de mestrado em Investigação e Ensino da Literatura Portuguesa e a possibilidade de obtenção do grau de mestre através da redacção e defesa de uma dissertação nos termos previstos no Regulamento Geral dos Mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

## Artigo 4.º

**Equivalências**

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser concedidas equivalências aos seminários curriculares.

## Artigo 5.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Línguas e Literaturas, com a componente de Português, com a classificação mínima de 12 valores.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados em outras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional adequado e classificação mínima final de 12 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Letras poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 12 valores.

#### Artigo 6.º

##### Limitações quantitativas

O número máximo de candidatos a admitir será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura;
- Currículo académico, científico e profissional;
- Habilitações específicas relevantes para a área do curso.

#### Artigo 8.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos para as candidaturas e matrículas bem como o calendário lectivo serão fixados por edital a publicar oportunamente.

#### Artigo 9.º

##### Propina de frequência

A propina de frequência será fixada pelo reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 10.º

##### Regime geral

Nos casos em que o presente despacho for omissivo, o curso reger-se-á pelas disposições legais contempladas nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

### ANEXO I

#### Estrutura curricular

Seminários	Regime semestral	Unidades de crédito	ECTS
Investigação em Literatura Portuguesa (obrigatório) . . . . .	1.º semestre . . . . .	3	10
Os Programas de Português e o Cânone Literário Escolar (opcional) . . . . .	1.º semestre . . . . .	3	10
História e Periodização da Literatura Portuguesa I (obrigatório) . . . . .	1.º semestre . . . . .	3	10
Metodologia da Leitura Literária (opcional) . . . . .	1.º semestre . . . . .	3	10
História e Periodização da Literatura Portuguesa II (obrigatório) . . . . .	2.º semestre . . . . .	3	10
O Ensino da Literatura Portuguesa (obrigatório) . . . . .	2.º semestre . . . . .	3	10
Cultura Literária e Formação de Professores de Português (opcional) . . . . .	2.º semestre . . . . .	3	10
Opção (a escolher de entre todos os seminários de pós-graduação e mestrado oferecidos pela área de Estudos Românicos).	2.º semestre . . . . .	3	10

Valor da propina para 2005-2006 — € 1250.

*Numerus clausus* para 2005-2006 — 10.

16 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 5122/2005 (2.ª série).** — *Departamento Académico*. — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 55/2004, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte:

#### Curso de pós-graduação em Linguística Descritiva

#### Artigo 1.º

##### Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, confere o diploma de pós-graduação em Linguística Descritiva.

2 — A área científica do curso é a de Estudos Linguísticos.

3 — As áreas de especialização do curso são as de Linguística de Contacto, Sociolinguística e Descrição Linguística.

4 — O diploma será conferido após aprovação nos seminários curriculares.

#### Artigo 2.º

##### Organização do curso

O curso organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o European Credit Transfer System (ECTS).

#### Artigo 3.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso terá a duração máxima de dois semestres, compreendendo a frequência, em cada semestre, de três dos seminários à escolha previstos no anexo I.

2 — A classificação nos seminários será quantitativa, exprimindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A obtenção num seminário de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

4 — A aprovação com a classificação de 14 ou mais valores em todos os seminários curriculares permite, mediante requerimento do

interessado, a obtenção de equivalência à parte curricular do curso de mestrado em Linguística Descritiva e a possibilidade de obtenção do grau de mestre através da redacção e defesa de uma dissertação nos termos previstos no Regulamento Geral dos Mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 4.º

##### Equivalências

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser concedidas equivalências aos seminários curriculares.

#### Artigo 5.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Filologia Românica, Filologia Germânica, Filologia Clássica, Línguas e Literaturas Clássicas e Portuguesa, Línguas e Literaturas Modernas, Linguística e Humanidades, com a classificação mínima de 12 valores.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados em outras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional considerado adequado pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras, e com classificação mínima final de 12 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Letras poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 12 valores.

#### Artigo 6.º

##### Limitações quantitativas

O número máximo de candidatos a admitir será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.